



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20226941

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e de outro lado a firma SANTOS E CARVALHO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.108.002/0001-31, estabelecida à Rua A VALE DOS SONHOS III, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOATAN TORRES CARVALHO, residente em Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 243.139.123-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados instalados nos programas e demais órgãos do Fundo Municipal Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico 134/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20220020 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 290/2021/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para **Contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios nos aparelhos refrigerados pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 124/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.**

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
177925	Manutenção preventiva de aparelho de 7.000 a 9.000 BTUS/ Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão verificação e correção dos suportes de fixação do sistema verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados verificação e correção do isolamento térmico da tubulação verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	210,00	144,670	30.380,70
177926	Manutenção preventiva de aparelho de 12.000 BTUS/ Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão verificação e correção dos	SERVIÇO	500,00	144,660	72.330,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	suportes de fixação do sistema verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados verificação e correção do isolamento térmico da tubulação verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contrada				
177927	com teste de funcionamento no final do procedimento Manutenção preventiva de aparelho de 16.000 a 18.000 BTUS/ Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão verificação e correção dos suportes de fixação do sistema verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados verificação e correção do isolamento térmico da tubulação verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contrada	SERVIÇO	140,00	163,710	22.919,40
177928	com teste de funcionamento no final do procedimento Manutenção preventiva de aparelho de 22.000 a 24.000 BTUS/ Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão verificação e correção dos suportes de fixação do sistema verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados verificação e correção do isolamento térmico da tubulação verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contrada	SERVIÇO	95,00	190,360	18.084,20
177929	com teste de funcionamento no final do procedimento Manutenção preventiva de aparelho de 30.000 BTUS/ Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão verificação e correção dos suportes de fixação do sistema verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados verificação e correção do isolamento térmico da tubulação verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contrada	SERVIÇO	95,00	194,170	18.446,15
177930	com teste de funcionamento no final do procedimento Manutenção preventiva de aparelho de 36.000 BTUS/ Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão verificação e correção dos suportes de fixação do sistema verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados verificação e correção do isolamento térmico da tubulação verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de	SERVIÇO	50,00	228,430	11.421,50
177931	Manutenção preventiva de aparelho de 48.000 BTUS/ Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão verificação e correção dos	SERVIÇO	50,00	277,920	13.896,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	suportes de fixação do sistema			
	verificação dos tubos			
	de cobre e fios de interligação dos sistemas de			
	refrigeração			
	verificação dos tubos e conexões do			
	sistema de drenagem de condensados			
	verificação e			
	correção do isolamento térmico da tubulação			
	verificação se há vazamento do sistema de refrigeração			
	e complemento de carga de gás por conta da contrada			
	com teste de funcionamento no final do procedimento			
177932	Manutenção preventiva de aparelho de 60.000 BTUS/ SERVIÇO	25,00	296,960	7.424,00
	Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial			
	das unidades			
	lavagem do evaporador e condensador com			
	bomba de alta pressão			
	verificação e correção dos			
	suportes de fixação do sistema			
	verificação dos tubos			
	de cobre e fios de interligação dos sistemas de			
	refrigeração			
	verificação dos tubos e conexões do			
	sistema de drenagem de condensados			
	verificação e			
	correção do isolamento térmico da tubulação			
	verificação se há vazamento do sistema de refrigeração			
	e complemento de carga de gás por conta da contrada			
	com teste de funcionamento no final do procedimento			
177933	Fornecimento de recarga de gás, com abastecimento/ SERVIÇO	300,00	196,530	58.959,00
	para central de ar de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus,			
	18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e			
	60.000btus			
177934	Serviços de instalação para central de ar/ SERVIÇO	150,00	152,940	22.941,00
	de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus,			
	24.000btus, 30.000btus 48.000btus e 60.000btus.			
177935	Serviços de desinstalação para central de ar/ SERVIÇO	100,00	167,530	16.753,00
	de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus,			
	24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus.			
177980	Fornecimento e troca de capacitor 12.000 BTUS- UNIDADE	100,00	202,500	20.250,00
177981	Fornecimento e troca de capacitor 16.000 a 18.000 BT UNIDADE	40,00	262,550	10.502,00
177982	Fornecimento e troca de capacitor 22.000 a 24.000 BT UNIDADE	25,00	197,600	4.940,00
177983	Fornecimento e troca de capacitor 30.000 BTUS* UNIDADE	25,00	87,110	2.177,75
177984	Fornecimento e troca de capacitor 36.000 BTUS* UNIDADE	15,00	204,180	3.062,70
177985	Fornecimento e troca de capacitor 48.000 BTUS* UNIDADE	15,00	244,650	3.669,75
177986	Fornecimento e troca de capacitor 60.000 BTUS* UNIDADE	12,00	250,780	3.009,36
177987	Fornecimento e troca de compressor 220v 7.000 a 9.00 UNIDADE	15,00	336,620	5.049,30
	0 BTUS*			
177988	Fornecimento e troca de compressor 220v 12.000 BTUS* UNIDADE	82,00	195,800	16.055,60
177989	Fornecimento e troca de compressor 220v 18.000 BTUS* UNIDADE	16,00	230,130	3.682,08
177990	Fornecimento e troca de compressor 220v 24.000 BTUS* UNIDADE	15,00	238,710	3.580,65
177991	Fornecimento e troca de compressor 220v 30.000 BTUS* UNIDADE	10,00	242,390	2.423,90
177992	Fornecimento e troca de compressor 220v 36.000 BTUS* UNIDADE	10,00	238,710	2.387,10
177993	Fornecimento e troca de compressor 220v 48.000 BTUS* UNIDADE	10,00	312,990	3.129,90
177994	Fornecimento e troca de compressor 220v 60.000 BTUS* UNIDADE	10,00	314,740	3.147,40
177995	Fornecimento e troca de contatora 12.000 BTUS* UNIDADE	100,00	95,250	9.525,00
177996	Fornecimento e troca de contatora 18.000 BTUS* UNIDADE	60,00	95,250	5.715,00
177997	Fornecimento e troca de contatora 24.000 BTUS* UNIDADE	20,00	95,250	1.905,00
177998	Fornecimento e troca de contatora 30.000 BTUS* UNIDADE	30,00	87,890	2.636,70
177999	Fornecimento e troca de contatora 36.000 BTUS* UNIDADE	10,00	87,890	878,90
178000	Fornecimento e troca de contatora 48.000 BTUS* UNIDADE	10,00	198,250	1.982,50
178001	Fornecimento e troca de contatora 60.000 BTUS* UNIDADE	10,00	198,250	1.982,50
178002	Fornecimento e troca de placa de comando 7.000 a 9.0 UNIDADE	70,00	140,620	9.843,40
	00 BTUS**			
178003	Fornecimento e troca de placa de comando 12.000 BTUS UNIDADE	100,00	181,080	18.108,00
178004	Fornecimento e troca de placa de comando 18.000 BTUS UNIDADE	60,00	230,130	13.807,80
178005	Fornecimento e troca de placa de comando 24.000 BTUS UNIDADE	20,00	230,130	4.602,60
178006	Fornecimento e troca de placa de comando 30.000 BTUS UNIDADE	30,00	230,130	6.903,90
178007	Fornecimento e troca de placa de comando 36.000 BTUS UNIDADE	10,00	230,130	2.301,30
178008	Fornecimento e troca de placa de comando 48.000 BTUS UNIDADE	10,00	238,710	2.387,10
178009	Fornecimento e troca de placa de comando 60.000 BTUS UNIDADE	12,00	242,390	2.908,68
178010	Fornecimento e troca de placa de display 7.000 a 9.0 UNIDADE	70,00	140,620	9.843,40
	00 BTUS//			
178011	Fornecimento e troca de placa de display 12.000 BTUS UNIDADE	70,00	140,620	9.843,40
178012	Fornecimento e troca de placa de display 18.000 BTUS UNIDADE	60,00	226,450	13.587,00
178013	Fornecimento e troca de placa de display 24.000 BTUS UNIDADE	20,00	249,750	4.995,00
178014	Fornecimento e troca de placa de display 30.000 BTUS UNIDADE	30,00	249,750	7.492,50
178015	Fornecimento e troca de placa de display 36.000 BTUS UNIDADE	10,00	226,450	2.264,50
178016	Fornecimento e troca de placa de display 48.000 BTUS UNIDADE	10,00	260,790	2.607,90
178017	Fornecimento e troca de placa de display 60.000 BTUS UNIDADE	12,00	260,790	3.129,48
178018	Fornecimento e troca de protetor térmico 7.000 a 9.0 UNIDADE	70,00	138,170	9.671,90
	00 BTUS//			
178019	Fornecimento e troca de protetor térmico 12.000 BTUS UNIDADE	70,00	138,170	9.671,90
178020	Fornecimento e troca de protetor térmico 18.000 BTUS UNIDADE	20,00	138,170	2.763,40
178021	Fornecimento e troca de protetor térmico 24.000 BTUS UNIDADE	10,00	138,170	1.381,70
178022	Fornecimento e troca de protetor térmico 30.000 BTUS UNIDADE	10,00	138,170	1.381,70
178024	Fornecimento e troca de protetor térmico 36.000 BTUS UNIDADE	15,00	152,880	2.293,20
178025	Fornecimento e troca de protetor térmico 48.000 BTUS UNIDADE	15,00	152,880	2.293,20
178027	Fornecimento e troca de protetor térmico 60.000 BTUS UNIDADE	12,00	152,880	1.834,56
178028	Fornecimento troca de ventilador do evaporador e con UNIDADE	130,00	103,830	13.497,90
	densador 7.000 a 9.000 BTU			
178035	Fornecimento troca de ventilador do evaporador e co UNIDADE	97,00	103,830	10.071,51



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

178037	ndensador 12.000 BTUS Fornecimento troca de ventilador do evaporador e co	UNIDADE	55,00	103,830	5.710,65
178039	ndensador 18.000 BTUS.. Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c	UNIDADE	20,00	95,250	1.905,00
178042	ondensador 24.000 BTUS/ Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c	UNIDADE	40,00	95,250	3.810,00
178043	ondensador 30.000 BTUS// Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c	UNIDADE	10,00	242,390	2.423,90
178044	ondensador 36.000 BTUS// Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c	UNIDADE	10,00	244,850	2.448,50
178045	ondensador 48.000 BTUS// Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e c	UNIDADE	12,00	244,850	2.938,20
178050	ondensador 60.000 BTUS// Fornecimento e troc+B71:B90a de tubos cobre flexivé	UNIDADE	70,00	9,270	648,90
178051	l 1/4 Fornecimento e troca de tubos cobre flexivél 1/2	UNIDADE	70,00	15,650	1.095,50
178052	Fornecimento e troca de tubos cobre flexivél 3/4	UNIDADE	70,00	25,330	1.773,10
178054	Fornecimento e troca de tubos cobre flexivél 5/8	UNIDADE	70,00	25,390	1.777,30
178055	Fornecimento e troca de suporte Split 500 MM U pinta do branco TECF	UNIDADE	50,00	27,850	1.392,50
178056	Fornecimento e troca de suporte Split 400MM U pintad o branco TECF	UNIDADE	50,00	26,990	1.349,50
178057	Fornecimento e troca de helice do condensador 220v 7 .000 a 9.000 BTUS	UNIDADE	80,00	114,100	9.128,00
178059	Fornecimento e troca de helice do condensador 220v 1 2.000 BTUS	UNIDADE	100,00	215,870	21.587,00
178060	Fornecimento e troca de helice do condensador 220v 1 8.000 BTUS	UNIDADE	50,00	158,240	7.912,00
178062	Fornecimento e troca de helice do condensador 220v 2 4.000 BTUS	UNIDADE	50,00	158,240	7.912,00
178063	Fornecimento e troca de helice do condensador 220v 3 0.000 BTUS	UNIDADE	50,00	158,240	7.912,00
178064	Fornecimento e troca de helice do condendaorr 220v 3 6.000 BTUS	UNIDADE	50,00	158,240	7.912,00
178065	Fornecimento e troca de helice do condendaorr 220v 4 8.000 BTUS	UNIDADE	50,00	158,240	7.912,00
178068	Fornecimento e troca de helice do condendaorr 220v 6 0.000 BTUS/ Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v	UNIDADE	50,00	87,120	4.356,00
178069	7.000 a 9000 BTUS Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 1	UNIDADE	76,00	87,120	6.621,12
178070	2000 BTUS Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 1	UNIDADE	50,00	87,120	4.356,00
178071	8.000 BTUS Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v	UNIDADE	50,00	87,120	4.356,00
178072	24.000 BTUS Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 3	UNIDADE	50,00	87,120	4.356,00
178074	0.000 BTUS Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 3	UNIDADE	50,00	87,120	4.356,00
178075	6.000 BTUS Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 4	UNIDADE	50,00	87,120	4.356,00
178076	8.000 BTUS Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 6	UNIDADE	50,00	87,070	4.353,50
178078	0.000 BTUS				
				VALOR GLOBAL R\$	717.305,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 717.305,64 (setecentos e dezessete mil trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 124/2021/FMS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 18 de março de 2023, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
 3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
- A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 123/2021-GP
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **75.189,10**, Fonte: 1600000, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **20.523,65**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103051359.2.109 Manter as Ações de Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **7.766,38**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.108 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **3.616,60**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **47.858,67**, Fonte: 170800000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.102 Manter o Centro de Especialidades e Reabilitação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **761,40**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.097 Manter o Programa Academia de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **5.482,32**, Fonte: 16000000, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.097 Manter o Programa Academia de Saúde ,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **1.994,88**, Fonte: 17080000, Fonte: 16000000, Exercício 2022 Atividade 1319.101221315.2.094 Manter as Ações de Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **22.206,67**, Fonte: 16000000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.107 Manter os Serviços de Atenção Psicossocial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **6.947,73**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.103 Manter o CTA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ **2.554,55**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103051359.2.109 Manter as Ações de Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **58.356,54**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **154.154,20**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **64.746,27**, Fonte: 16000000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.108 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **20.086,21**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.102 Manter o Centro de Especialidades e Reabilitação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **4.116,98**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.097 Manter o Programa Academia de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **18.683,68**, Fonte: 16000000, Exercício 2022 Atividade 1319.101221315.2.094 Manter as Ações de Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **59.872,64**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **102.005,65**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.107 Manter os Serviços de Atenção Psicossocial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **22.956,97**, Fonte: 17080000, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.103 Manter o CTA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ **17.424,55**, Fonte: 17080000 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação

4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:

4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

4.3. Comportar-se de modo inidônea;

4.4. Fizer declaração falsa;

4.5. Cometer fraude fiscal;

4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 124/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 290/2021/FMS-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 18, de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

SANTOS E CARVALHO LTDA
CNPJ 22.108.002/0001-31
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª - NOME:

Marcelo

2ª - NOME:

